LEI Nº 1.137, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 964, de 14 de setembro de 2010, que instituiu a gratificação de produtividade para os fiscais de obras, tributos e vigilância sanitária, e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° Acrescenta os artigos 16-A, 16-B, 16-C, 16-D e 16-E, à Lei nº 964, de 14 de setembro de 2011, que instituiu a gratificação de produtividade para os fiscais de obras, tributos e da vigilância sanitária, com a seguinte redação:

"**Art. 16-A.** Poderá haver variações a maior ou menor nos valores dos índices instituídos no art. 10, trimestralmente, por meio de Decreto, observando a disponibilidade financeira, bem como o limite de gasto com pessoal.

Art. 16-B. A concessão e o reajuste do adicional de produtividade ficam condicionados à observância do limite de despesas com pessoal estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o que deverá ser instituído por Decreto.

Art. 16-C. Não será concedido o adicional de produtividade, aos servidores de que trata esta Lei, nas seguintes situações:

I - licenciado para tratamento de saúde por período superior a 30 (trinta) dias;

II - no desempenho de mandato classista;

III - no desempenho de mandato eletivo;

IV - cedido ou permutado para ter exercício em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Art. 16-D. Fica proibida a partir da publicação desta Lei a realização de horas extras pelos fiscais descritos no art. 4º.

Art. 16-E. Deverá o valor a ser pago a título de adicional de produtividade ser divido pelo número de dias úteis do mês de referência e descontados os dias em que o servidor tiver se ausentado ao serviço do valor total do adicional de produtividade a ser efetivamente pago."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de agosto de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

ISAÍAS MOREIRA DA SILVA
Secretário Município de Planejamento, Indústria e Comércio

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda